



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 2049



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 51/2013

Palmas, 26 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expostas, decidi opor veto integral ao Autógrafo de Lei 45, de 15 de agosto de 2013.

A meu sentir, a matéria invade a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, circunstância que impõe, a um tempo, o veto jurídico, dada a inconstitucionalidade do projeto, e, noutro passo, o veto político, tendo em vista a afronta ao interesse público neste momento crucial de contingenciamento das despesas públicas.

Dentro desse norte, anota-se que o art. 3º do Autógrafo dispõe:

“Art. 3º A presente Lei tem um prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação para as adequações necessárias.”

Veja-se que a disposição, tal como construída, não é autoexecutável. Depende de regulamento, ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, posto em vigência para especificar os mandamentos de lei e prover situações não disciplinadas.

Já os arts. 4º, 5º e 6º aduzem:

“Art. 4º O estabelecimento que não obedecer ao disposto nesta Lei é multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela Taxa de Fiscalização de Serviço Público Regulado - TFSPPR, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

§1º A reincidência implica no valor em dobro da multa constante no caput do artigo 4o.

§2º Ocorrendo uma terceira autuação no estabelecimento, o mesmo será interditado por noventa dias.

§3º A multa constante no caput do artigo 4o é lançada pela autoridade policial, mediante termo de autuação, na forma disposta em Decreto, estando seu crédito suscetível de inscrição na dívida ativa do Estado.

Art. 5º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O controle e a aplicabilidade desta Lei ficam a cargo da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar.”

Como se vê, a instituição de multa pela autoridade competente, a autuação infracional e a aplicação da pena, por outra autoridade administrativa, além do comprometimento de despesas sem a correspondente previsão de receitas, materializam o inegável vício de inconstitucionalidade nos preceptivos destacados.

Trata-se, sem dúvida, de confronto direto com a reserva de

iniciativa, estatuída no art. 27, § 1o, inciso II, alíneas "b" e "f", da Constituição do Estado, privativamente conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Eis que as disposições objurgadas versam, de um lado, sobre serviço público, criação, estruturação e atribuição de função a órgão da administração pública; e de outro, arranhando o interesse público, fixam despesa sem a correspondente previsão de receitas.

Fundamental é ressaltar, neste particular, que o vício de inconstitucionalidade não se convalida pela sanção do Chefe do Executivo, consoante precedente jurisprudencial assentado na ementa do acórdão proferido na ADI 2113, Tribunal Pleno, de 4 de março de 2009, em que foi relatora a eminente Ministra Cármen Lúcia.

Firme, portanto, nesta convicção, e no propósito de manter o controle preventivo de constitucionalidade da legislação estadual, vejo-me, compelido a fazer recair o veto total sobre o Autógrafo de Lei 45/2013.

Permito-me, pois, Senhor Presidente, submeter a matéria à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 52/2013

Palmas, 27 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 45/2013, que autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO a contratar, sob concessão, os bens e serviços destinados à lacração de veículos automotores.

A propositura, uma vez aprovada, abrange o fornecimento de placas e tarjetas com software de rastreamento, inclusive fabricação e estampagem, lacres com software de rastreamento, matrizes e insumos de fixação de tarjetas e placas, além de disponibilizar solução informatizada de gestão logística e emplacamento.

Os serviços concedidos, consoante prevê este projeto de lei, são remunerados mediante tarifa ou preço público a cargo do proprietário ou possuir legitimado do veículo.

Dez por cento das receitas provenientes da prestação dos serviços destinam-se ao DETRAN-TO, para custeio dos trabalhos de fiscalização e supervisão. O restante constitui a remuneração contratual do concessionário, abrangendo custos e lucros.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 45/2013

Autoriza a contratar, sob concessão, os bens e serviços destinados à lacração de veículos automotores, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO autorizado a contratar, sob concessão, os bens e serviços destinados à lacração de veículos automotores, compreendendo o fornecimento de:

I – placas e tarjetas com software de rastreamento, inclusive fabricação e estampagem;

II – lacres com software de rastreamento;

III – matrizes;

IV – insumos de fixação de tarjetas e placas.

§1º Os serviços de lacração são prestados na sede do DETRAN-TO e Circunscrições Regionais de Trânsito – Ciretrans.

§2º Incumbe à pessoa jurídica ou ao consórcio empresarial, uma vez comprovada sua capacidade técnica para a atividade de lacração:

I – manter a unidade de produção de placas e targetas;

II – disponibilizar solução informatizada de gestão logística e emplacamento.

Art. 2º Incumbe ao Diretor do DETRAN-TO baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º A prestação dos serviços de que trata esta Lei é remunerada por tarifa ou preço público, recolhida ao DETRAN-TO pelo proprietário ou possuidor legitimado, mediante documento de arrecadação.

§1º O valor da tarifa mencionada neste artigo é consignado no edital da respectiva concorrência, com as regras do critério revisional.

§2º O produto da arrecadação da tarifa prevista nesta Lei tem a seguinte destinação:

I – 90% à remuneração dos serviços concedidos e efetivamente realizados;

II – 10% ao custeio dos serviços de supervisão e fiscalização do DETRAN/TO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2013

Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2010.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins referentes ao exercício de 2010.

Parágrafo único. São apreciadas as contas em conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estadual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 05 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

Deputado **JOSÉ GERALDO** Deputado **TOINHO ANDRADE**

1º Secretário

2º Secretário

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 849/2013

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado **José Augusto** licença para tratamento de saúde pelo período de dezoito dias, iniciando no dia 22 de agosto de 2013 e finalizando no dia 9 de setembro de 2013, de conformidade com o Processo n.º 451/2013.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 04/2013

Acrescenta ao Art. 11 da Constituição Estadual, os parágrafos 9º e 10º.

A **Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do Art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O Art. 11 da Constituição do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte alteração;

Art. 11.....
.....

§ 9º Ao completar 70(setenta) anos, o servidor será afastado do serviço público, com direito a remuneração, independente da conclusão do processo de aposentadoria.

§ 10º Os recursos do FUNPREV – Fundo de Previdência do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, só poderão ser aplicados em Instituições Financeiras Oficiais.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, no parágrafo 9º, a certeza de que o servidor público afastar-se-á imediatamente de suas funções após completar a idade de 70 anos, garantia essa assegurada pelo ART. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, que é a aposentadoria compulsória, com direito à remuneração, independente da conclusão dos tramites legais de seu processo de aposentadoria.

Hoje, ainda encontramos casos em nosso estado de servidores que permanecem no labor, após os 70 anos de idade, aguardando a conclusão de seu processo de aposentadoria.

O parágrafo 10º estabelece a obrigatoriedade da aplicação dos recursos do FUNPREV – Fundo de Previdência do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, nas Instituições Financeiras Oficiais, zelando pela segurança deste patrimônio.

Pela importância do presente projeto, solicito aos Nobres Pares, sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

José Bonifácio
Deputado Estadual

Deputada Amália Santana	Deputado Eli Borges
Deputado Freire Júnior	Deputada Luana Ribeiro
Deputado Sargento Aragão	Deputada Solange Duailibe
Deputado Stalin Bucar	Deputado Zé Roberto

PROJETO DE LEI N.º 111/2013

Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Espírita Nosso Lar - SENL, localizada nesta Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Espírita Nosso Lar - SENL, localizada nesta Capital.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

José Geraldo
Deputado Estadual.

JUSTIFICATIVA

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública a Sociedade Espírita Nosso Lar - SENL, com sede e foro nesta Capital, neste Estado. Criada em 01 setembro de 2008, vem desenvolvendo suas atividades assistenciais e de estudos provisoriamente na Quadra 504 Sul, Alameda 05 esquina com Alameda 13, lote 08, sala 02, é uma Entidade sem fins lucrativos, e funciona sob a forma de associação de caráter beneficente e social.

Vale ressaltar também, que dentre as atividades desenvolvidas pela Instituição destaca-se a assistência a asilos e casas de amparo a idosos, a arrecadação de doações (gêneros alimentícios e vestuários) para distribuição às famílias carentes cadastradas na SENL.

Considerando os objetivos dessa Associação na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo aos ilustres Pares o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

José Geraldo
Deputado Estadual

Ofício nº.. /2013

Palmas, 27 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Celtins, o dia e horário que aconteceram às reuniões e ficou aprovado para as oito horas das terças-feiras, na Sala de Reuniões do Plenarinho.

Respeitosamente

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de agosto de 2013.

Deputado **Zé Roberto**
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Sandoval Cardoso**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Atos Administrativos

PORTARIA N.º 171/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução, 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 035 – P, de 16 de fevereiro de 2006, que lotou no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a servidora **Wandeir Miranda de Carvalho**, matrícula 171, Auxiliar Legislativo – Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 172/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Elisabete Maria Paschoal Fregonesi**, matrícula n.º 294, Assistente Legislativo – Administrativo, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 04/04/2013 a 03/05/2013, com base no Despacho n.º 7834/2013 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00813/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 173/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Maternidade à servidora **Jaqueline Setuba Silva Hirano**, matrícula n.º 8608, Assessor Parlamentar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 13/06/2013 a 09/12/2013, com base no despacho n.º 7829/2013 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00346/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 174/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR no Gabinete da Presidência, o servidor **Paulo César Valadares Teixeira**, matrícula n.º 483609-2, integrante do quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI n.º 565 – CSS, de 29 de agosto de 2013, no período de 12 de junho a 31 de dezembro de 2013, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 175/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR na Diretoria-Geral - DIREG, a servidora **Cláudia da Rocha Rabelo**, matrícula n.º 921819-1, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo, cedido para este Poder Legislativo, através da Portaria CCI n.º 572 – CSS, de 30 de agosto de 2013, no período de 08 de agosto a 31 de dezembro de 2013, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 222/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6.º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º LOTAR na Diretoria de Comunicação, a servidora **Wandeir Miranda de Carvalho**, matrícula 171, Auxiliar Legislativo – Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 223/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6.º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Claudenize Neris de Barros Pereira**,

Auxiliar Legislativo - Administrativo, matrícula nº 465, referente ao período aquisitivo de 16/06/2012 a 15/06/2013, de 02/09/2013 a 16/09/2013, assegurando-lhe o direito de fruít-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN

Sandoval Cardoso - PSD

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

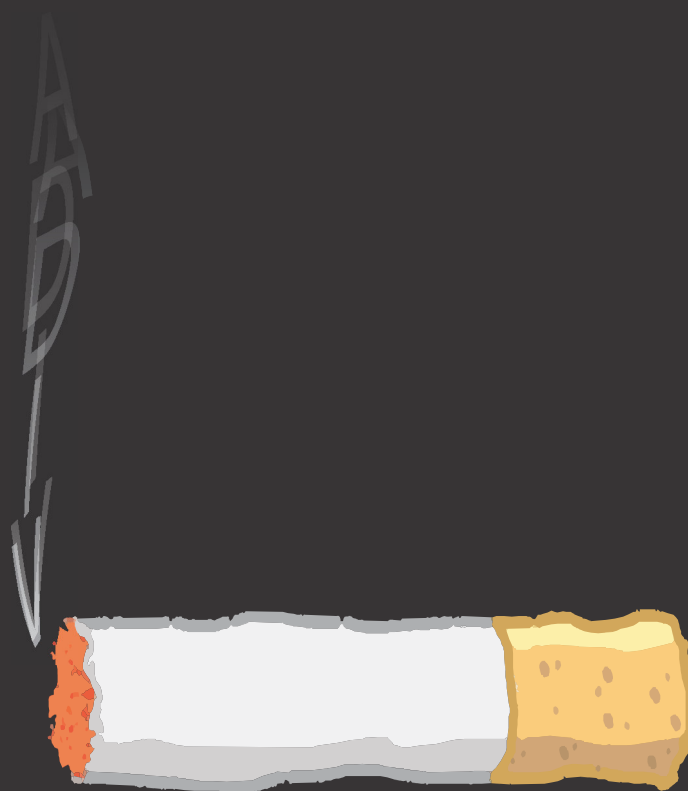
Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PEN

Zé Roberto - PT

O tabagismo é diretamente responsável por: 30% das mortes por câncer, 90% das mortes por câncer de pulmão, 25% das mortes por doença coronariana e 25% das mortes por doença cerebrovascular.



NÃO SE DEIXE CONSUMIR!

Campanha Nacional Antabagista

